

OFÍCIO N.º: 037/2025

CATALÃO, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Instituto Professor João Margon Vaz e dá outras providências”**

Com o presente projeto solicitamos Autorização desta Egrégia Casa de Leis para repassar ao **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundo de emendas parlamentares destinado ao custeio das atividades desenvolvidas pelo Instituto.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 016, de 18 de Fevereiro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Instituto Professor João Margon Vaz e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Catalão, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a repassar ao **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.313.845/0001-19, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Deputado Mário Mendonça Neto, nº 30, Residencial Barka, CEP 75.706-896, com a finalidade de garantir a continuidade de suas atividades.

Parágrafo único. O repasse será realizado conforme especificado a seguir:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	Cód. Emenda	PROGRAMA	PLANO DE AÇÃO	VALOR
GO	CATALAO	MUNICÍPIO DE CATALÃO	R\$ 100.000,00	202443930015	09032024	09032024-067641/2024	R\$ 100.000,00

Art. 2º O repasse autorizado no art. 1º tem origem em Emendas Parlamentares, sob a modalidade de Transferência Especial.

Art. 3º A transferência dos recursos mencionada nesta Lei deverá observar os requisitos constantes nas Resoluções, Deliberações ou demais normativas emitidas pelo órgão competente que regulamentem os respectivos repasses.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos previstos no art. 1º desta Lei, observando-se a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. A abertura do crédito adicional de que trata este artigo será até o limite do valor do repasse, somado a estes os rendimentos de sua aplicação financeira, não podendo o total do repasse ultrapassar, anualmente, ao montante de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º. O Decreto que dispuser da abertura de crédito adicional deverá indicar expressamente o ato normativo respectivo que o fundamenta.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a incorporação dos recursos ao Plano Plurianual do Município, mediante Decreto, a fim de compatibilizar a inclusão ou alteração decorrente da abertura do crédito adicional autorizado pelo art. 4º desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE Fevereiro DE 2025.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO: 2025004782 **Autuaça** 14/02/2025 **Hora:** 08:43
Interessado: INSTITUTO PROFESSOR JOAO MARGON VAZ
CPF / CNPJ: 29.313.845/0001-19 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: JURIDICO
SubAssunto: OUTROS
Tópicos do
Comentário: DOCUMENTOS PARA RECEBIMENTO DE EMENDA
PARLAMENTAR
OFÍCIO N° 0047/2024
Origem: PROTOCOLO

<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

TACIANE.LIMA*



PROTOCOLO 2025004782	Autuaça 14/02/2025	Hora 08:43
Interessado:	INSTITUTO PROFESSOR JOAO MARGON VAZ	
CPF / CNPJ:	29.313.845/0001-19	Fone: (64)99984-2203
Endereço:	Bairr	
N.	Data	PROT. -
Valor:	R\$ -	
Assunto:	JURIDICO	
SubAssunto:	OUTROS	
Tópicos do subassunto:		
Comentário:	DOCUMENTOS PARA RECEBIMENTO DE EMENDA PARLAMENTAR OFÍCIO N° 0047/2024	
Origem:	PROTOCOLO	



Ofício Circular nº: 0047/2024 – GDIA

Brasília, 17 de DEZEMBRO de 2024.

Assunto: Ordem Bancária Recursos Orçamento 2024

Prezados (as) Senhores (as),

Cumprimentando – os (as) cordialmente, tenho a grata satisfação de informá-los (as), que foi pago recurso oriundo da indicação de emenda de minha autoria com número de ordem bancária, **2024OP011240 e 2024OP011239**, ao município de CATALÃO- GO, conforme quadro abaixo;

Emenda	Modalidade	GND	Beneficiário	CNPJ	Valor
443930015	Transferência Especial	3 e 4	Instituto Prof. João Margon Vaz	29.313.845/0001-19	R\$ 100.000,00
443930015	Transferência Especial	3 e 4	ADISGO Ass. dos Diabéticos do Sudeste Goiano	24.811.325/0001-12	R\$ 125.000,00
Total					R\$ 225.000,00

Certo de estar colaborando para a manutenção dos serviços prestados por esse município, aproveito a oportunidade para antecipar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ISMAEL ALEXANDRINO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ismael Alexandrino - PSD/GO

Deputado Federal PSD-GO



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO CONVENENTE

1.1. PESSOA JURÍDICA PROPONENTE INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ		
1.2. CNPJ 29.313.845/0001-19	1.3. ENDEREÇO COMPLETO Rua Deputado Mário Mendonça Netto, 30 Residencial Barka	
1.4. CIDADE CATALÃO	1.5. U.F. GO	1.6. C.E.P. 75706-896
1.7. EMAIL institutojoaomargon@gmail.com	1.8. TELEFONE COMERCIAL	1.9. TELEFONE CELULAR 64 99984 2203
1.10. RESPONSÁVEL/PRESIDENTE HALEY MARGON VAZ	1.11. RG: 3329897-4516516	1.12. CPF: 015.386.671-34

2. DADOS BANCÁRIOS

2.1. CONTA 000577581597-8	2.2. AGÊNCIA: 0564	Caixa Econômica
-------------------------------------	------------------------------	------------------------

3. DADOS GERAIS DO CONVÊNIO

3.1. PREVISÃO DE DURAÇÃO INÍCIO: 2025 A PARTIR DO REPASSE	TÉRMINO: 2025 APÓS APLICAÇÃO DO RECURSO
---	--

4. IDENTIFICAÇÃO OBJETO

Conservação predial (da sede própria) e aquisição de equipamentos por meio da Emenda Parlamentar Transferencial número **443930015**, assim denominada como no documento original de 17 de dezembro de 2024, e devidamente depositada para o CNPJ da Prefeitura Municipal de Catalão: **“Ordem Bancária Recursos Orçamento 2024 destinada nominalmente ao Instituto Professor João Margon Vaz e respaldada pela assinatura do Exmo. Deputado Federal Ismael Alexandrino”** com a finalidade que o Instituto assim definir em seu Plano de Trabalho, no NO PROJETO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL **“A LÓGICA APLICADA AO COTIDIANO”**.¹

¹ O projeto em questão, foco de todos os investimentos da Instituição, trata de lecionar de forma totalmente gratuita e em contra turno escolar, para crianças e jovens do quinto ao novo ano do ensino fundamental (escolas públicas e não excludente às privadas), para a descoberta de talentos em Matemática, Informática, Robótica, Astronomia e temas transversais (física, clube de xadrez e atividades das áreas Científicas, de Tecnologia da Informação e Exatas).

O INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ, fundado dia 07 de novembro de 2017 é uma associação civil de caráter filantrópico, social, beneficente, de assistência educacional, socioambiental e de incentivo à pesquisa, com finalidades nobres baseadas na ampliação de oportunidades às crianças, adolescentes e jovens frente aos desafios futuros, enquanto legado social, moral e educacional.

Sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, com duração por tempo indeterminado, com sede própria e foro jurídico no município de Catalão, Estado de Goiás, tem autonomia administrativa, financeira e pedagógica, regendo-se pelo seu Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, conforme Lei nº 13.019/2014 que entrou em vigor para a União, Estados e Distrito Federal em janeiro de 2016 e para os municípios em janeiro de 2017.



Haley Margon Vaz, idealizador e principal mantenedor do Instituto, construiu o complexo educacional com recursos próprios e total apoio da família, que concordou em abrir mão da herança patrimonial para que fosse realizado esse sonho possível em prol dos catalanos.

5. BENEFÍCIOS DO CONVÊNIO

- Conservar a edificação predial da Instituição, construída em 2017, inaugurada em 2018, que necessita de reparos decorrentes da depreciação natural advinda da utilização ininterrupta, enquanto equipamento escolar (aulas e atividades transversais).
- Fomentar, no referido espaço e continuamente, a promoção das atividades inovadoras, investigativas, que promovam a contribuição relevante para o aprimoramento educacional com foco na Vivência Científica e exploração da lógica nas dependências do Instituto João Margon Vaz;
- Promover o exercício educacional de qualidade que seja efetivo para o ensino de Matemática, Robótica e Informática, com aplicação da vivência nos temas transversais científicos – Astronomia e Física (com participação nas atividades do Planetário, Clube de Xadrez e Clube de Astronomia) - em contra turno escolar, aos alunos-beneficiários de forma gratuita, com fornecimento de todo suporte necessário para que o processo ensino aprendizagem seja efetivo para as partes envolvidas;
- Apoiar efetivamente a participação de nossos alunos em eventos de propagação educacional por meio da competição de conhecimento (olimpíadas de matemática, de astronomia, torneios de robótica), dando total respaldo dentro e fora das dependências do Instituto, através da utilização dos equipamentos instalados dentro da Instituição, sempre de forma gratuita;
- Promover a manutenção contínua do espaço após reparos, bem como dos bens adquiridos com o recurso disponibilizado para tal.

2

6. POPULAÇÃO QUE SERÁ BENEFICIADA

- **Beneficiários diretos:** Alunos (capacidade de atendimento anual de até 150 estudantes) do quinto ao nono ano do ensino fundamental, preferencialmente de escolas públicas (mas não excludente às particulares, como segunda opção para preenchimento de vagas). Atividades em contra turno escolar, numa escala gradativa e crescente do número de turmas por ano, sempre com até 24 alunos por sala de aula. O foco trata da consolidação de talentos nas áreas de Matemática e Vivência Científica via o Projeto A Lógica Aplicada ao Cotidiano.
- **Beneficiários Indiretos:** Familiares (até 600 pessoas, a contar 4 residentes por domicílio).

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO REPASSE DA PREFEITURA

A justificativa aos órgãos de competência municipal fundamenta-se em atender aos critérios legais, conforme esclarecido formal e documentalmente pelo dirigente do Instituto e com total amparo legal, a fim de consolidar a transferência dos recursos da Emenda destinada e depositada em 2024 para destinação ao Instituto Professor João Margon Vaz, conforme anexo, , pelo Deputado Federal , Exmo. Sr. Ismael Alexandrino . Essa validação legal para o repasse tem respaldo na experiência do Instituto Professor João Margon Vaz com educação em contra turno escolar, atendendo atualmente 150 alunos, enquanto



beneficiários diretos na Instituição. São, ainda, cerca de 600 indiretos, chegando às famílias compostas em média por quatro integrantes. Um mapa que compõe a participação de cerca de 50 bairros-sede de moradia destes alunos, sempre considerando a escola pública de origem. A escalabilidade e abrangência serão maiores a medida em que mais alunos das redes públicas forem contemplados com o benefício educacional da aparelhagem paradidática, custeados via recursos dessa Emenda. Em nossa Instituição, há um investimento anual de cerca de 700 mil reais para o andamento do projeto, que é totalmente gratuito, e a chegada da Emenda Impositiva trará um apoio significativo às despesas cotidianas da Instituição, e especificamente para a conservação predial.

3

8. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

8.1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	8.2. VALOR R\$
Vide Planilha 001	100.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Ano corrente

2025			
R\$100.000,00			

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Esta entidade se compromete a apresentar a prestação de contas no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da parceria.

11. DECLARAÇÃO

11.1. Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil, declaro, para fins de comprovação junto ao município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a administração pública municipal ou qualquer entidade da administração pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do município para aplicação na forma prevista e determinada por este plano de trabalho.

Catalão, 13 de fevereiro de 2025.


[29.313.845/0001-19]
INSTITUTO PROFESSOR
JOÃO MARGON VAZ.
Rua Doutor Pedro Ludovico, nº 105
Setor Central - CEP: 75.701-030
CATALÃO - GO
Presidente do Instituto Professor João Margon Vaz
HALEY MARGON VAZ
CPF: 015.386.671-34



PLANILHA 001

Objeto: Conservação predial (da sede própria) e aquisição de equipamentos por meio da Emenda Parlamentar Transferencial número **443930015**, assim denominada como no documento original de 17 de dezembro de 2024, e devidamente depositada para o CNPJ da Prefeitura Municipal de Catalão:

“Ordem Bancária Recursos Orçamento 2024 destinada nominalmente ao Instituto Professor João Margon Vaz e respaldada pela assinatura do Exmo. Deputado Federal Ismael Alexandrino” com a finalidade que o Instituto assim definir em seu Plano de Trabalho, no NO PROJETO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL **“A LÓGICA APLICADA AO COTIDIANO”**.



DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
REFORMA PRÉDIO DA ROBÓTICA E SALAS DE AULA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL	1 COMPRA	45.000,00	45.000,00
REFORMA PRÉDIO DA ROBÓTICA E SALAS DE AULA	MÃO DE OBRA	1 SERVIÇO	20.000,00	20.000,00
MESA HEXAGONAL COM 6 CADEIRAS	AQUISIÇÃO	8	2.200,00	17.700,00
NOTEBOOK	AQUISIÇÃO	3	3.800,00	11.400,00
PLOTAGEM PAREDE - SALAS DE ROBÓTICA	SERVIÇO	2	2950,00	5.900,00
TOTAL DE DESPESAS				100.000,00



Execução do Projeto Abrangido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

PLANO DE TRABALHO

PREVISÃO DE DURAÇÃO : ATÉ 09 MESES

INÍCIO: 2025

TÉRMINO: 2025

IDENTIFICAÇÃO OBJETO

Conservação predial (da sede própria) e aquisição de equipamentos por meio da Emenda Parlamentar Transferencial número **443930015**, assim denominada como no documento original de 17 de dezembro de 2024, e devidamente depositada para o CNPJ da Prefeitura Municipal de Catalão: **“Ordem Bancária Recursos Orçamento 2024 destinada nominalmente ao Instituto Professor João Margon Vaz e respaldada pela assinatura do Exmo. Deputado Federal Ismael Alexandrino”** com a finalidade que o Instituto assim definir em seu Plano de Trabalho, no PROJETO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL **“A LÓGICA APLICADA AO COTIDIANO”**.

Metas

- 1. Abarcar as despesas decorrentes apresentadas na Planilha 001 num período de até 09 meses (2025);
- Conservar a edificação predial da Instituição, construída em 2017, inaugurada em 2018, que necessita de reparos decorrentes da depreciação natural advinda da utilização ininterrupta, enquanto equipamento escolar (aulas e atividades transversais).
- Fomentar, no referido espaço e continuamente, a promoção das atividades inovadoras, investigativas, que promovam a contribuição relevante para o aprimoramento educacional com foco na Vivência Científica e exploração da lógica nas dependências do Instituto João Margon Vaz;
- Promover o exercício educacional de qualidade que seja efetivo para o ensino de Matemática, Robótica e Informática, com aplicação da vivência nos temas transversais científicos – Astronomia e Física (com participação nas atividades do Planetário, Clube de Xadrez e Clube de Astronomia) - em contra turno escolar, aos alunos-beneficiários de forma gratuita, com fornecimento de todo suporte necessário para que o processo ensino aprendizagem seja efetivo para as partes envolvidas;
- Apoiar efetivamente a participação de nossos alunos em eventos de propagação educacional por meio da competição de conhecimento (olimpíadas de matemática, de astronomia, torneios de robótica), dando total respaldo dentro e fora das dependências do Instituto, através da utilização dos equipamentos instalados dentro da Instituição, sempre de forma gratuita;
- Promover a manutenção contínua do espaço após reparos, bem como dos bens adquiridos com o recurso disponibilizado para tal.

Contrapartidas

1. Acesso totalmente gratuito às aulas e atividades na Instituição para uso do equipamento didático e toda a aparelhagem educacional;
2. Gestão responsável do recurso;
3. Prestação de contas imediatamente após o término do uso do recurso;
4. Continuidade do acesso gratuito aos equipamentos disponibilizados para a comunidade envolvida direta e indiretamente;
5. Bom zelo dos equipamentos educacionais (salas de aula e materiais diversos) com devida manutenção e assistência, incluindo-se o prédio reformado.

Resultados

1. Pagamentos descritos na Planilha 001 realizados;
2. Todos os alunos inscritos e atendidos pelo Projeto têm acesso gratuito às modalidades educacionais e fazem uso dos espaços, materiais e alimentação disponibilizados igualmente no decorrer das atividades didáticas (aulas).

(assinatura e carimbo da instituição)


[29.313.845/0001-19]
INSTITUTO PROFESSOR
JOÃO MARGON VAZ
Rua Doutor Pedro Ludovico, nº 105
Setor Central - CEP: 75.701-030
CATALÃO - GO



ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O QUADRIÊNIO 2025 – 2028 DO INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ

Aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do Instituto Professor João Margon Vaz, às 09h30, em segunda convocação, conforme o Edital de Convocação nº 001/2024, reuniu-se a Assembleia Ordinária do Instituto Professor João Margon Vaz, com a presença do Sr. Haley Margon Vaz, Presidente e os demais membros Transvaldo Jerônimo da Silva, Idelvone Mendes Ferreira, Elcio Augusto de Carvalho, Élida Alves da Silva, Leticia Gomide Margon, Luis Estevam, e Maria Natividade Rosa Barbosa, e a Coordenadora Administrativa Takenia Mara de Freitas, cuja lista de assinaturas acompanha esta Ata, com a finalidade de escolher a Diretoria do Instituto Professor João Margon Vaz, sendo apresentada uma única chapa onde foram eleitos por aclamação, para o quadriênio 2025-2028, assim constituída: **Primeiro Presidente:** Haley Margon Vaz e o **Segundo Presidente:** Idelvone Mendes Ferreira **Primeiro Secretário:** Porfírio Azevedo dos Santos Júnior e o **Segundo Secretário:** Ferdinando Ismael Marin Cabrera, **Primeiro Tesoureiro:** Élida Alves da Silva e, **Segundo Tesoureiro:** Elcio Augusto de Carvalho, e o **Conselho Fiscal** composto por três (03) titulares: Celso Luiz Dias Calixto, Transvaldo Jerônimo da Silva, Leticia Gomide Margon e como suplente, Luís Estevam. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada pelo Presidente, que agradece a participação de todos, sendo lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes, e cuja cópia desta Ata, juntamente com o Edital supra citado, serão levados a registro, cumprindo as exigências legais.

Haley Margon Vaz _____
Transvaldo Jerônimo da Silva _____
Idelvone Mendes Ferreira _____
Elcio Augusto de Carvalho _____
Élida Alves da Silva _____
Luís Estevam _____
Maria Natividade Rosa Barbosa _____
Leticia Gomide Margon _____
Takenia Mara de Freitas _____
Porfírio Azevedo dos Santos Junior _____

Stamp: Cartório de Registro de Imóveis do Estado de Goiás, MAURO RIBERO SAMPAIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBERO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PARSONAL, Nº 1.700 - CENTRO - CEP: 15014-000 - CATALÃO-GO - TEL: (64) 3444-7907 - FAX: (64) 3442-0014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 87, protocolizado e digitalizado sob o nº 73.443 e registrado sob o nº 2.861, às fls. 125V/128F. Dou fé. CATALÃO-GO, 29/10/2024.

Custas: R\$ 68,32 Taxa Jud.: R\$ 18,87 Total: R\$ 105,13
Selo: 01372410212294030680009
Consulte: <http://extrajudicial.jgo.jus.br>



QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FUNDAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

- Art. 1º - **O INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ**, fundado no dia **07 de novembro de 2017**, é uma associação civil, de caráter filantrópico, social, beneficente, de assistência educacional e socioambiental e de incentivo à pesquisa, com finalidades nobres baseadas na ampliação de oportunidades às crianças, adolescentes e jovens frente aos desafios futuros, enquanto legado social, moral e educacional, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, com duração por tempo indeterminado, com sede própria e foro jurídico no município de Catalão, Estado de Goiás, na Rua Deputado Mario Mendonça Neto, nº 30, Residencial Barka, Cep: 75706-896, com autonomia administrativa, financeira e pedagógica, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor que lhe for aplicável
- Art. 2º - **Art. 2º - O Instituto Professor João Margon Vaz**, tem por principais finalidades:
- I. Planejar e aplicar programas de formação educacional complementares à educação formal;
 - II. Propor projetos de cunho social;
 - III. Realizar ações de caráter educativas e socioambientais;
 - IV. Planejar a curto, médio e longo prazo projetos para sustentabilidade;
 - V. Promover o voluntariado conforme legislação pertinente;
 - VI. Planejar, organizar e fomentar pesquisas, treinamentos, capacitação educacional e profissional dentro e fora da Instituição;
 - VII. Desenvolver programas de Educação Ambiental;
 - VIII. Apoiar programas de formação educacional e/ou profissional de crianças, jovens e/ou adultos em diferentes áreas do conhecimento;
 - IX. Oportunizar treinamentos, palestras, seminários, eventos, cursos e outras atividades correlatas dentro ou fora da Instituição;
 - X. Planejar, formalizar, viabilizar, aplicar e avaliar programas diversos em parcerias por meio de estágios, estudos dirigidos, projetos de extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas, de ensino básico, e profissionalizantes e outras instituições e/ou órgãos afins;
 - XI. Promover intercâmbios nacionais e internacionais com foco em pesquisa, desenvolvimento de projetos, capacitação, estudo dirigido ao docente ou

ESTATUTO DO INSTITUTO PROFESSOR JOAO MARGON VAZ



discente, bem como aos apontados pela Diretoria Executiva da instituição com essa finalidade;

- XII. Criar e executar programas de gestão social e ambiental na cidade sede ou demais localidades onde a instituição tiver atuação direta ou indireta;
- XIII. Propagar de forma efetiva e por meio de ações transversais nas temáticas do instituto: a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural do país, do estado e do município-sede ou outro apontado pela instituição conforme o planejamento de um período;
- XIV. Estimular a prática da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do respeito e de outros valores universais;
- XV. Proporcionar atividades de interação e programas educacionais, de pesquisa e socioambientais junto aos setores público e/ou privado, por meio de contratos ou outras ferramentas que a legislação aponte.

Art. 3º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, conforme legislação vigente, ou outras formas previstas em lei para assinatura de convênios, contratos, parcerias, a fim de articular-se de forma conveniente e legalizada, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e/ou estrangeira, assim como pessoas jurídicas e pessoas físicas, visando efetivar as providências de todas as finalidades previstas neste Estatuto, no seu Regimento Interno e Normas correlatas.

Art. 4º - O **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ**, para sua identificação visual, poderá adotar logomarcas específicas por área de atuação educacional ou projeto, bem como ser denominado simplesmente de **INSTITUTO JOÃO MARGON**.

Art. 5º - O **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial ou parceiro licenciado.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** não faz qualquer discriminação de idade, cor, raça, nacionalidade, gênero, credo religioso e opção político-partidária.

Art. 7º - No cumprimento dos seus objetivos, o **INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ** se organizará em polos de desenvolvimento de atividades ou prestação de serviços pertinentes, em quantas localidades físicas se fizerem necessárias, bem como remotamente via rede internacional de computadores (internet), por sistema EaD (Educação à Distância), de relacionamento por redes sociais, sítios de internet, em sua sede ou fora dela, as quais reger-se-ão pelo seu Estatuto, Regimentos e Normas correlatas, todos aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Sem perder as características de constituição e fundação, o Instituto poderá manter atividades administrativas, educacionais, comerciais, produtivas, inventivas, editoriais, de pesquisa, culturais, de engajamento social, entre outras paralelas, com a finalidade exclusiva de efetivar receita financeira com vistas à manutenção e ampliação de sua capacidade sustentável, a fim de cumprir seus objetivos e metas por vias de recursos que não sejam fruto de repasses provenientes de outras fontes de renda.



TÍTULO II
DA FORMAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO II
DO NÚMERO E DAS CATEGORIAS DE MEMBROS

- Art. 8º** - O INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ se comporá de ilimitado número de membros, que serão admitidos a juízo da Diretoria Executiva, que aceitem as obrigações prescritas neste Estatuto, no Regimento Interno e demais normas do Instituto e/ou legislação pertinente, aos quais serão assegurados os direitos e obrigações previstos em lei e neste Estatuto ou dele decorrente.
- Art. 9º** - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos, taxas, emolumentos e compromissos financeiros assumidos pelo Instituto, salvo as especificidades previstas em lei.
- Art. 10** - O Instituto se comporá das seguintes categorias de membros:
- I. **Fundadores** – os que participaram do processo de organização do Instituto, assinando a Ata de Fundação ou as atas de estabelecimento do primeiro Estatuto e da primeira Diretoria, tornando-se automaticamente Membros Efetivos;
 - II. **Efetivos** – as pessoas físicas que foram admitidas como membro do Instituto após sua Fundação, segundo o que rege este Estatuto;
 - III. **Colaboradores** – os que são prestadores de serviços diretos à Instituição e/ou às atividades subsidiárias do mesmo;
 - IV. **Voluntário** - pessoa física que venha a compor o quadro de atuantes nos serviços voluntários permitidos do Instituto, conforme a Legislação pertinente e sob contrato de atividades específicas estabelecido previamente entre as partes;
 - V. **Benemérito** – é membro benemérito pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes para o Instituto Professor João Margon Vaz, a juízo da Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, quer seja por atividade de voluntariado, ou através de doações e contribuições financeiras, de mentoria ou intelectuais.
- § 1º – O membro que se declarar temporariamente impedido de manter a atividade, por intercorrências, será desincumbido dessa atividade pela Diretoria Executiva, atendendo a uma solicitação por escrito do interessado, devendo suas atividades serem retomadas assim que cessarem as condições de impedimento, caso o mesmo demonstre esse interesse.
- § 2º - Todos os membros - na forma de pessoas jurídicas -, representar-se-ão através de pessoa física indicada pelo mesmo.
- § 3º - O Sr. **Haley Margon Vaz**, mentor intelectual, provedor financeiro e Membro Fundador Efetivo da Instituição, é **Membro Vitalício do Instituto Professor João Margon Vaz**, somente deixando de ser por solicitação expressa por ele mesmo.



Seção I

DA ADMISSÃO E DESVINCULAÇÃO DOS MEMBROS E SANCÕES

Art. 11 - A admissão de membros na Instituição far-se-á mediante:

- I. Prova de ter idade igual ou superior a dezoito (18) anos;
- II. Apresentação da Proposta (Ficha Cadastral) assinada pelo próprio proponente;
- III. Aceitar as normas da Instituição.

§ 1º - Para admissão do membro, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva, homologado pela Assembleia Geral e, uma vez aprovada, o proponente será informado formalmente a categoria a que pertence.

§ 2º - Quando um membro infringir o presente Estatuto, o Regimento ou outro documento normativo da Instituição e/ou legislações correlatas, bem como exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou a idoneidade financeira do Instituto, ou de seu provedor, ou de possíveis parceiros físicos e jurídicos, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma, não excluindo as sanções penais e civis:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III- Exclusão do quadro de membros com ou sem causa justificável.

§ 3º - Para a desvinculação espontânea do membro, basta o encaminhamento de uma correspondência, devidamente assinada, dirigida ao Presidente do Instituto com a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo e o motivo expreso.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS MEMBROS EM GERAL

Art. 12 - São deveres dos Membros do Instituto:

- I. Assistir e participar das atividades práticas, assistenciais e culturais, conforme a necessidade do Instituto, o vocacional nato ou adquirido para a ação e a possibilidade de cada um, portando-se sempre com decoro e dignidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos e demais Normas do Instituto, bem como zelar pelo nome da Instituição, dentro e fora dela;
- III. Atender às convocações da Assembleia Geral, Ordinárias e Extraordinárias, e de outros chamamentos advindos de demais setores do Instituto.
- IV. Participar e opinar em Assembleias e/ou quando convocado para o fim;
- V. Votar e ser votado para cargos eletivos e nas decisões da Assembleia Geral;
- VI. Desempenhar os cargos que lhe forem confiados;

0

0

ESTATUTO DO INSTITUTO PROFESSOR JOAO MARGON VAZ



- VII. Prestar ao Instituto amplo apoio moral e intelectual, colaborando para o perfeito funcionamento de suas atividades;
- VIII. Zelar pelo patrimônio moral, institucional, material e imaterial do Instituto;
- IX. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria do Instituto;
- X. Não assumir nenhum compromisso em nome da Instituição sem que para isso esteja devidamente autorizado pela Diretoria Executiva;
- XI. Cumprir os objetivos e metas do Instituto na totalidade e de acordo com o Planejamento por Projeto ou ação.

§ 1º - Os membros do Instituto poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, e devidamente autorizados pela Diretoria Executiva, sempre alinhados ao Regimento Interno e Legislação equivalente, para desenvolver atividades como:

- I- Serviços de voluntariado;
- II- Realização de eventos de confraternização;
- III- Grupos de estudos e pesquisas;
- IV- Demais atividades de interesse dos membros e previstas nos objetivos ou dispostas nos Regimentos ou Projetos para Execução.

§ 2º - Os membros do Instituto poderão contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento da Instituição, com apresentação de projetos e/ou programas, segundo seus objetivos.

Art. 13 - O desligamento do Membro ocorrerá:

- I. Voluntariamente, por requerimento formal escrito e dirigido ao Presidente do Instituto;
- II. Compulsoriamente, por decisão da Diretoria Executiva, após exercício do direito de defesa;
- III. Por motivo de falecimento, da interdição, de doença, na forma da lei civil;
- IV. Por abandono não justificado, quando o Membro deixar de exercer suas atividades no Instituto por mais de cento e oitenta (180) dias ininterruptos, e/ou deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa formal;
- V. Por força de mandado judicial.

§ 1º - A sanção prevista no Inciso II deste Artigo, a ser proposta, discutida e aprovada pela Diretoria Executiva do Instituto, poderá ser motivada e terá como justa causa a inobservância de qualquer dos deveres prescritos neste Estatuto ou nos Regimentos Internos dele derivados, ou quando a conduta do membro constituir causa de perturbação ou descrédito para o Instituto.

§ 2º - O membro que venha sofrer a sanção prevista no Inciso II deste Artigo, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Diretoria Executiva do Instituto, que submeterá o respectivo pedido a Assembleia Geral, no prazo de quinze (15) dias corridos, contados a partir da ciência de sua exclusão.

Art. 14 - Pela exclusão, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.



CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 15 - O Instituto tem a seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV – Diretorias de Setores/Departamentos.

§ 1º – O Instituto poderá constituir órgãos, diretorias e outras formas de atividades administrativas para gerir e/ou auxiliar as atividades administrativas, pedagógicas, técnicas e gerenciais da Instituição, em conformidade com a legislação pertinente, por meio da Assembleia Geral, instrumento gestor soberano da Instituição.

§ 2º - Visando a funcionalidade administrativa do Instituto João Margon, ficam instituídas a Diretoria Administrativa e Diretoria Pedagógica, exercidas por respectivos (as) diretores (as), segundo capacitação técnica necessária para o fim.

§ 3º- As funções e diretorias criadas, decorrentes do exposto no § 1º deste Artigo, poderão ter seus gestores remunerados, em conformidade com a respectiva função exercida e legislação pertinente, atuando como auxiliares da Diretoria Executiva e sendo à mesma subordinada.

§ 4º - Visando a funcionalidade administrativa, o Instituto poderá estruturar Secretarias e/ou Departamentos, administrativas e/ou acadêmicas, e/ou de pesquisas, dotadas de pessoal técnico qualificado.

Seção I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é constituída pelos Membros Efetivos no gozo de seus direitos e no cumprimento de seus deveres estatutários.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, minimamente uma vez ao ano, para homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal; a cada quatro anos para eleição da Diretoria; e a cada quatro anos para a eleição do Conselho Fiscal, convocada com antecedência mínima de quinze dias corridos.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente toda vez que for convocada segundo previsto neste Estatuto.

Art. 18 - A convocação da reunião da Assembleia Geral, com pauta definida, ordinária ou extraordinária, será feita mediante publicação afixada em local visível na Instituição, circulares ou outro meio conveniente, pelo Presidente ou seu substituto legal, ou ainda a pedido formal de 1/3 (um terço) dos Membros Efetivos do Instituto João Margon, desde que comunicado em tempo hábil.

ESTATUTO DO INSTITUTO PROFESSOR JOAO MARGON VAZ



Parágrafo único – Recomenda-se a publicação do termo de convocação da Assembleia em veículo de circulação regional/local.

Art. 19 - O Conselho Fiscal, com base em fato extraordinário, poderá convocar a Assembleia Geral, observando-se o prazo e normas regimentais para a realização da mesma, sob os mesmos critérios das demais convocações.

Art. 20 - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Membros Efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de Membros Efetivos, exceto o previsto no Artigo 17 deste Estatuto. O quórum para aprovação de matérias submetidas à Assembleia Geral, exceto o ressalvado neste Artigo, será de cinquenta por cento mais um voto, dos presentes na reunião.

Art. 21 - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, proclamar, empossar e/ou destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir, quando convocada, todos os assuntos determinados na convocação.
- III. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV. Decidir, por meio de votação, sobre a conveniência de doar, transigir, ou permutar bens patrimoniais, após orientação do Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre alterações no Estatuto ou outros documentos da Instituição;
- VI. Deliberar sobre a extinção do Instituto, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações quanto a destituição de administradores e a alteração deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com pauta exclusiva, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Membros Efetivos ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22 - O Diretor Presidente do Instituto dirigirá as reuniões da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, salvo quando se tratarem do julgamento de atos da Diretoria Executiva. Neste caso, o Presidente instalará e passará a direção dos trabalhos a um dos membros do Conselho Fiscal, indicado pelo órgão.

Parágrafo único – Na Assembleia Geral e demais decisões da Diretoria Executiva, além do voto comum, o Diretor Presidente deverá exercer também o voto de qualidade quando dos empates.

Art. 23 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será efetivada por votação aberta, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano da eleição, com posse do mandato a partir do dia cinco (05) de janeiro seguinte, pelo período de quatro anos para a Diretoria Executiva e também quatro anos para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Podem ser convocadas Eleições em períodos distintos do previsto no *caput* deste Artigo, diante da desistência e/ou vacância de membros das instâncias citadas.



Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

- Art. 24 -** A Diretoria Executiva, também denominada neste Estatuto simplesmente como **Diretoria do Instituto João Margon**, será composta por: Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente; Primeiro e Segundo Secretários; Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos e empossados por votação direta na Assembleia Geral.
- § 1º - A Diretoria Executiva é o órgão que representa a Instituição legalmente diante do Estado, da comunidade e legislação em geral para todos os fins e efeitos.
- § 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida
- § 3º - Poderão ser membros da Diretoria Executiva somente os Membros Efetivos, com mais de 4 (quatro) anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à Instituição e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.
- § 4º - Para ser membro da Diretoria e/ou Conselhos do Instituto, o Membro deverá estar desimpedido de quaisquer processos cíveis e/ou criminais, seja qual instância for.
- § 5º - O Segundo Vice-Diretor-Presidente somente exercera a respectiva função quando ocorrer impedimento do Diretor Presidente, tendo assumido como Presidente o Primeiro Vice-Diretor Presidente, conseqüentemente assumindo as funções de Vice-Diretor Presidente, conforme o estabelecido no Art. 30 desse Estatuto.
- Art. 25-** Absolutamente gratuito será o desempenho ou exercício de todos os cargos ou funções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, vedada qualquer distribuição de parcela do patrimônio do Instituto e/ou suas parceiras, ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no resultado, ou a que título for, a Diretores, Conselheiros ou membros.
- Art. 26-** As matérias submetidas à deliberação da Diretoria Executiva do Instituto deverão contar com o voto majoritário de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus componentes para obter aprovação.
- Art. 27.** Compete à Diretoria Executiva do Instituto:
- I. Suscitar a demanda, elaborar e executar planejamentos para realização de programas e projetos que atendam aos objetivos deste Estatuto e destinados ao público abarcado pela Instituição;
 - II. Propor à Assembleia Geral a votação do Regimento Interno, normas e procedimentos ou alteração do Estatuto do Instituto;
 - III. Propor e viabilizar recursos financeiros, intelectuais, de mentoria e gestão para Projetos Educacionais, Pesquisas, Sustentáveis, Ambientais e de outros eixos de ação social, educacional e cultural, ou caminhos que levem à efetivação da ação proposta;
 - IV. Administrar física, jurídica, patrimonial, moral e socialmente o Instituto;
 - V. Firmar parcerias com outras Instituições e/ou órgãos para a consecução das finalidades da Instituição, com base na legislação pertinente;

ESTATUTO DO INSTITUTO PROFESSOR JOAO MARGON VAZ



- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios anuais ou periódicos estabelecidos por projetos ou atividades desenvolvidas num período, ou dos recursos da instituição e aplicação dos mesmos, bem como o resumo financeiro, sempre dentro do prazo e objetivo proposto em cada questão, contemplando início e término;
- VII. Contratar e dispensar empregados diretos e terceiros por contrato;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, Normas e Procedimentos estabelecidos para o Instituto.
- Art. 28 -** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente trimestralmente ou extraordinariamente, se necessário, pela convocação do Diretor Presidente.
- Art. 29 -** Ao Diretor Presidente compete:
- I. Representar o Instituto ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros;
 - II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas do Instituto;
 - III. Assinar, com o Primeiro Tesoureiro e, na ausência deste com o segundo, os balancetes mensais ou anuais, cheques, pagamentos, contas e documentos referentes a operações bancárias;
 - IV. Assinar correspondências e ofícios do Instituto;
 - V. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, contratações ou dispensas de empregados diretos ou terceiros contratados, na forma da lei, podendo nomear outra pessoa, sob sua orientação e responsabilidade, quando se fizer necessário, como preposto;
 - VI. Gerir a Administração do Instituto e/ou suas subsidiárias;
 - VII. Designar, com aprovação da Diretoria Executiva, os substitutos para os cargos vagos que se derem neste Conselho até o procedimento de nova eleição;
 - VIII. Convocar e dirigir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e das Assembleias;
 - IX. Convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral, cuja convocação, via de regra, lhe compete fazer, ressaltados os direitos de convocação expressos neste Estatuto;
 - X. Observar e fazer cumprir a administração fiscal e financeira do Instituto;
 - XI. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria Executiva do Instituto.
- Art. 30 -** Compete ao Vice-Diretor Presidente:
- I. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, inclusive nas suas atribuições na Diretoria Executiva;
 - II. Cumprir as delegações de representação pessoal do Diretor Presidente;
 - III. Assumir o mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
 - IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas do Instituto;
 - V. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;

ESTATUTO DO INSTITUTO PROFESSOR JOAO MARGON VAZ



VI. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria Executiva do Instituto

Art. 31 - Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Organizar e dirigir todas as atividades da Secretaria do Instituto, conforme o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, Normas e Procedimentos;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas do Instituto;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- IV. Responsabilizar-se pelas divulgações oficiais do Instituto.

Parágrafo único – A Secretaria da Diretoria Executiva deverá encaminhar para a Diretoria Administrativa as atas das respectivas reuniões e Assembleias do Instituto, para arquivo.

Art. 32 - Ao Segundo Secretário compete:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. Participar da organização geral da Secretaria e cooperar por todos os meios para o seu perfeito desempenho;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas do Instituto;
- IV. Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- V. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria Executiva da Instituição.

Art. 33 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, recursos oriundos de convênios, subvenções, comércios, produtos e donativos, zelando para que seja mantida em dia a escrituração contábil;
- II. Decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre o pagamento das contas;
- III. Apresentar relatórios das receitas e despesas, em conformidade com orientações do Contador da Instituição, sempre que forem solicitadas pela Diretoria Executiva, e o Relatório Anual de Atividades, demonstrativos de receitas e despesas, fluxo de caixa por demanda, ou ainda atendendo as disposições vigentes, quando se tratar da correta aplicação de recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do termo de parceria, previsto nessa Lei.
- IV. Encaminhar os documentos relativos à Tesouraria para a Direção Administrativa para arquivo;
- V. Apresentar o Relatório Financeiro Anual ao Conselho Fiscal para ser posteriormente submetido à Assembleia Geral;
- VI. Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- VII. Proceder periódicos levantamentos do patrimônio da Instituição;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas do Instituto;

ESTATUTO DO INSTITUTO PROFESSOR JOAO MARGON VAZ



- IX. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias e/ou fiscais;
- X. Observar e fazer cumprir a administração fiscal e financeira do Instituto;
- XI. Designar uma ou mais pessoas para a controle de contribuições ou outras atividades sob sua supervisão e responsabilidade;
- XII. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 34 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas do Instituto;
- II. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- III. Participar da organização geral da Tesouraria e cooperar para o seu perfeito desempenho;
- IV. Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- V. Cumprir outras designações estabelecidas pela Diretoria Executiva do Instituto.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal do Instituto Professor João Margon Vaz compete:

- I. Examinar a gestão administrativa, financeira e econômica da Instituição;
 - II. Emitir parecer sobre as contas constantes dos balanços gerais e/ou parciais preparados pela Diretoria Executiva;
 - III. Convocar para reunião de esclarecimento, quando julgar necessário, a Diretoria Executiva;
 - IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas da Instituição.
- § 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão examinar quaisquer documentos da Tesouraria ou da Secretaria do Órgão administrativo, assistir às sessões da Diretoria Executiva, obter esclarecimento para sua auditoria ou parecer, vedada, porém sua interferência nos atos ou decisões administrativas e/ou pedagógicas.
- § 2º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, e 01 (um) suplente, eleitos a cada quatro anos, pela Assembleia Geral, dentre os Membros Efetivos do Instituto com relevantes serviços prestados à Instituição, e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.
- § 3º - O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.
- § 4º - O Conselho Fiscal elegerá um de seus membros para ser Presidente, que conduzirá suas atividades, e um membro para Secretário do Conselho.
- § 5º - O Conselho Fiscal do Instituto deverá lavrar Atas, para registro formal de suas reuniões, deliberações e demais atividades, em conformidade com a legislação pertinente e encaminhar para a Diretoria Administrativa para arquivo.



CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

- Art. 36 -** O Patrimônio Social do Instituto será constituído a partir de seu nome, marca, logomarca, manual de identificação visual, documentos e regimentos, projetos desenvolvidos para o Instituto, registros audiovisuais, fonográficos, fotográficos, textuais manuscritos, impressos ou digitalizados, arquivados fisicamente ou em nuvem remota e ainda qualquer marca que o Instituto venha a criar e utilizar no decorrer de sua existência, pressupondo ou não o registro de marca ou patente (se for o caso). Também, o patrimônio será constituído por todos os bens móveis e imóveis que venha a possuir; títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra ou por doação de terceiros; donativos de particulares, Instituições públicas ou privadas; contribuições de membros; resultados de vendas e produtos inventivos; subvenções dos poderes públicos federal, estadual e/ou municipal; e outras subvenções financeiras que venha a receber.
- Art. 37 -** Os bens de qualquer espécie e de propriedade do Instituto não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, da mesma forma aplica-se ao não repasse de direitos autorais ou de propriedade intelectual, salvo mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pela Assembleia Geral, delegando poderes à Diretoria Executiva que realizará as respectivas operações.
- Parágrafo Único -** As operações referidas no *caput* deste Artigo, entretanto, somente poderão ser efetivadas ou efetuadas com a entidade creditícia ou credora, mediante aval individual de todos os membros da Diretoria.
- Ar. 38 -** Os membros da Diretoria Executiva, das Diretorias Técnicas e do Conselho Fiscal não poderão usar a Instituição ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes às operações relativas à atividade da Instituição, autorizadas pela Assembleia Geral.
- Art. 39 -** A receita do Instituto dar-se-á de:
- I. Juros bancários ou de títulos, multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem ao seu crédito, conforme orientações do provedor direto da instituição;
 - II. Doações de qualquer natureza efetuada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, incluindo seu provedor direto e fundador;
 - III. Receitas provenientes da realização de eventos, promoções e venda de quaisquer produtos que a Instituição venha a ganhar, produzir e/ou comercializar;
 - IV. Subvenções dos poderes público federal, estadual e/ou municipal, bem como de organizações nacionais e/ou internacionais;
 - V. Fundos resultantes da prestação de serviços e de convênios com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
 - VI. Recursos oriundos de patentes, projetos, publicações e outras ações geridas pela Instituição;

ESTATUTO DO INSTITUTO PROFESSOR JOAO MARGON VAZ



- VII. Recursos gerados pela administração de seus bens e aqueles adquiridos a quaisquer títulos;
- VIII. Recursos provenientes de captação via projetos aportados por Legislação de Incentivo Fiscal pertinente a cada eixo em questão, participação em editais, bem como as previstas em lei para Termo de Colaboração e de Fomento por meio de seus respectivos Conselhos ou Fundos;

Parágrafo Único – Toda a receita do Instituto, nela compreendidas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, será aplicada na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no Território Nacional, salvo projetos de pesquisa que requeiram uma base do Instituto em outro Território, comprovada essa receita por meio de Relatórios Mensais, Receitas de Aplicação e outros instrumentos de validação de contas.

Art. 40 – As despesas do Instituto constituir-se-ão de:

- I. Investimento contínuo conforme a demanda para construções, ampliações, reformas e adequações de suas dependências e de outras unidades de funcionamento que vierem a ser criadas, de forma programada e organizada;
- II. Pagamentos de empregados diretos e de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários advindos das contratações que vierem a existir ou serem extintas nesse Regime, bem como o pagamento de terceiros contratados via contrato simplificado e emissão de Nota Fiscal do mesmo, conforme programado entre as partes;
- III. Despesas com manutenção dos serviços em geral por ele administrados;
- IV. Qualificação de seus funcionários e/ou beneficiários previstos formalmente no Regimento;
- V. Bolsas de estudos e outras modalidades e apoio educacional para seus beneficiários ou parceiros educacionais docentes, terceiros contratados ou envolvidos direta e indiretamente em Projetos da Instituição;
- VI. Diárias e passagens para seus funcionários e/ou beneficiários e mesmo público mencionado no item supramencionado, guardadas as demandas e regime que orienta a parceria com os envolvidos;
- VII. Capacitação para implantação e manutenção de projetos oriundos dos objetivos definidos neste Estatuto, implementados conforme Regimento e Normas;
- VIII. Aquisição de bens e serviços para o funcionamento da Instituição e para o bom andamento de Projetos que porventura não estejam contemplados diretamente via verbas externas de repasse ou captação;
- IX. Manutenção da frota de automotores, máquinas e equipamentos de uso comum ou setorizados, computadores e outros de propriedade do Instituto ou envolvido em alguma atividade por ele desenvolvida ou apoiada;
- X. Diárias e passagens para membros da Diretoria Executiva e/ou membros do Conselho Fiscal, guardadas as demandas, para desempenhar as atividades de representação do Instituto João Margon, quando for o caso.
- XI. Demais despesas que porventura surgirem e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais, pedagógicos e administrativos estabelecidos.

§ 1º - Despesas extras, não previstas neste Artigo poderão ser pagas, desde que aprovadas previamente pela Diretoria Executiva da Instituição.



- § 2º - Nos quesitos despesas, constantes deste Artigo, considera-se que diárias e/ou passagens não são meios remuneratórios aos beneficiários das mesmas, mas reposição de despesas básicas.
- Art. 41** - O Instituto Professor João Margon Vaz não remunerará, na forma de salários, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, instituidores, beneméritos e assemelhados.
- Art. 42** - O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 43** - O Instituto aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.
- Art. 44** - O Instituto aplicará todas as subvenções e doações recebidas nas finalidades que estejam vinculadas ao seu Estatuto e Regimento.
- Art. 45** - O Instituto manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão.
- Art. 46** - Os Conselhos constituídos do Instituto poderão constituir comissões para assessorar nas suas decisões, podendo ser composto de associados ou não, com tempo determinado ou permanente de funcionamento, sempre com número ímpar de membros, sendo no mínimo de cinco (5) membros.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA DO INSTITUTO

- Art. 47** - A Estrutura Pedagógica e Científica do Instituto será definida e estabelecida através de Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral do Instituto, observando-se os princípios e objetivos norteadores da Instituição.
- Art. 48** - O Instituto Professor João Margon Vaz tem como valor precípuo, que toda ação e realização devem ser baseadas no respeito, transparência, igualdade, ética, justiça social, sustentabilidade, laicidade, pluralismos e interação socioambiental, fundamentando-se nesses princípios e valores para alcançar todos os objetivos e cumprir a missão a qual dedicará incansavelmente, sendo referência enquanto agente atuante e transformador para toda a sociedade humana.
- Parágrafo único** - As atividades específicas no quesito Pesquisa e/ou Extensão, serão desenvolvidas por equipes competentes por eixo temático, currículo na área de abrangência, apresentação de resultados em trabalhos como atestado de capacitação para desenvolvimento e gestão de qualquer projeto denominado "de pesquisa", tendo o mesmo critério a seleção ou identificação de pessoa a ser denominada Chefe de Pesquisa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- Art. 49 -** São terminantemente proibidas manifestações religiosas, raciais, de gênero, políticas ou partidárias em nome do Instituto João Margon ou por meio dele, bem como utilizar em suas dependências ou locais onde desenvolve ações educacionais e de outra natureza, o uso de uniformes símbolos e/ou emblemas que caracterizem opção religiosas, partidária eleitoreira (camisetas de candidatos e demais adereços, principalmente em períodos eleitorais), entre outras representações.
- Art. 50 -** Em caso de vacância de cargo eletivo, o mandato será assumido pelo suplente em questão, até o seu término ou até deliberação da Assembleia Geral para que haja indicação de nome para o cargo vago, seja qual for a razão, seguindo o já deliberado e transcrito neste Estatuto, bem como cláusula específica descrita no Regimento quanto a vacância do Presidente e finalidade da Instituição.
- Art. 51 -** A proposta da Diretoria Executiva de alteração ou reformas no Estatuto Social deverá ser submetida à Assembleia Geral, que aprovará ou a rejeitará, podendo inclusive apresentar outro substitutivo.
- Art. 52 -** Este Estatuto é reformável pela Assembleia Geral, não podendo atingir ou alterar, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:
- I. A natureza assistencial e expressa ao público determinado e identificado como 'beneficiado' no presente Estatuto; também a natureza educacional, de pesquisa e de ações socioambientais e sustentáveis da Instituição;
 - II. A não vitaliciedade dos cargos eletivos e funções nos órgãos administrativos e/ou constitutivos do Instituto;
 - III. A vitaliciedade do Membro Fundador, Sr. Haley Margon Vaz.
- Art. 53 -** Visando dinamizar sua administração, o Instituto poderá estruturar e aprovar Regimentos Internos e outras normativas correlatas para cada uma de suas atividades, sendo os mesmos obrigatoriamente sujeitos a este Estatuto.
- Art. 54 -** Em caso de extinção do Instituto João Margon pela absoluta impossibilidade de continuar existindo e por decisão de sua Diretoria Executiva, submetida à aprovação da Assembleia Geral, os bens imóveis e o patrimônio do Instituto serão doados ou transferidos a uma entidade filantrópica de natureza correlata que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão que o suceda.
- Parágrafo Único -** Em caso de dissolução do Instituto é vedado a Membro do mesmo pleitear e receber restituição material e/ou financeira de quaisquer contribuições ou serviços por ele prestados à Instituição.
- Art. 55 -** Os Diretores Administrativos, Pedagógicos e/ou Técnicos do Instituto, poderão ser remunerados como prestadores de serviços ao Instituto, ou conforme a CLT e/ou legislação pertinente.
- § 1º - Os contratos trabalhistas, quando for o caso, e apenas em relação a colaboradores admitidos sob as regras da CLT, obedecerão a legislação civil e trabalhista em vigor, podendo ser por contratos temporários, com tempo definido, ou serem funcionários efetivos, segundo os interesses do Instituto e respeitando a legislação para diretos ou terceiros.



§ 2º - Para a função de Diretor Administrativo, Pedagógico e/ou Técnico do Instituto deverá ser observada a respectiva competência e habilitação técnica para a função, conforme exigências da respectiva atuação direta, ocorrendo da mesma forma no caso de Gestão de Projetos realizada por terceiros contratados.

Art. 56 – Em observância a legislação pertinente, o Instituto deverá manter serviços administrativos contábeis e fiscais que auxiliem a administração da mesma, podendo contratá-los segundo a legislação fiscal, contábil e/ou financeira em vigor para o terceiro setor.

Art. 57 – Todas as Reuniões do Instituto, sejam da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou outra subdivisão administrativa que houver, deverão ser registradas na forma de Ata, devendo a mesma ser aprovada e assinada pelos presentes à respectiva reunião, sendo posteriormente arquivada no acervo documental do Instituto de modo físico ou eletrônico.

Art. 58 – Considerando a estrutura Administrativa, Pedagógica e Científica do Instituto, observando-se os princípios e objetivos norteadores do Instituto Professor João Margon Vaz, poderá ser efetivada parceria com outras instituições de Ensino, Pesquisa, Extensão e/ou Técnica, públicas ou privadas, sejam nos campos social, educacional, tecnológico, científico e/ou econômico.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Os casos não previstos neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria Executiva do Instituto e/ou Assembleia Geral da Instituição.

Art. 60 - O Presente Estatuto, achado de acordo e aprovado, entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral do Instituto, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Paragrafo único – O presente Estatuto foi alterado, conforme a respectiva previsão legal, em Agosto de 2024.

Catalão (GO), 24 de Agosto de 2024.

João Luis Dias Calixto
Advogado
OAB 12 195 CPF 330.923.241-34

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS
 CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIONATO MAURO RIBERIO SAMPAIO
 AV. RAULINA FONSECA FISCHEL, Nº 1700 - CENTRO - CEP 75701-000 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (62) 3441-2333 - FAX: (62) 3442-8044

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 982014
 protocolizado e digitalizado sob o nº 73 379 e registrado sob
 o nº 2.861, às fls. 170E/177V. Dou fé. CATALÃO-GO,
 29/08/2024.

Custas: R\$ 84,96 Taxa Jud: R\$ 18,87 Total: R\$ 126,14
 Seic: 01372408212205430650001
 Consulte: (http://extrajudicial.tjgo.jus.br)

BEL SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO - Substituta

QUALQUER EMENDA OU RABURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

